



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 002/2025 – GAB

Uruaçu (GO), 02 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

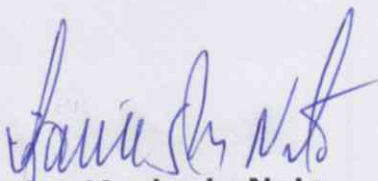
Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas Projeto de Lei que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*.

Na oportunidade solicitamos convocação de sessão extraordinária, em regime de urgência, para o presente.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

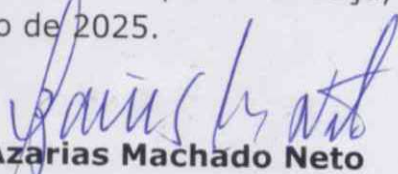
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendendo os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 003
Rubrica: 8

ANEXO ÚNICO – PL 0/2025

TABELA DE PROGRESSÃO DA CARREIRA DE PROFESSOR - URUAÇU - GO (BASE)

Cargo	Carga Horária	REF. A	REF. B (A+4%)	REF. C (A+8%)	REF. D (A+12%)	REF. E (A+16%)
Professor PI	20	2.433,89	2.531,24	2.628,60	2.725,95	2.823,31
Professor PI	30	3.650,83	3.796,86	3.942,89	4.088,93	4.234,96
Professor PI	40	4.867,77	5.062,48	5.257,19	5.451,90	5.646,61

Cargo	Carga Horária	REF. A	REF. B (A+4%)	REF. C (A+8%)	REF. D (A+12%)	REF. E (A+16%)
Professor PII (PI + 10%)	20	2.677,27	2.784,36	2.891,46	2.998,55	3.105,64
Professor PII (PI + 10%)	30	4.015,91	4.176,55	4.337,18	4.497,82	4.658,46
Professor PII (PI + 10%)	40	5.354,55	5.568,73	5.782,91	5.997,09	6.211,27

Cargo	Carga Horária	REF. A	REF. B (A+4%)	REF. C (A+8%)	REF. D (A+12%)	REF. E (A+16%)
Professor PIII (PI + 20%)	20	2.920,66	3.037,49	3.154,31	3.271,14	3.387,97
Professor PIII (PI + 20%)	30	4.380,99	4.556,23	4.731,47	4.906,71	5.081,95
Professor PIII (PI + 20%)	40	5.841,32	6.074,98	6.308,63	6.542,28	6.775,94



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal, que assim dispõe:

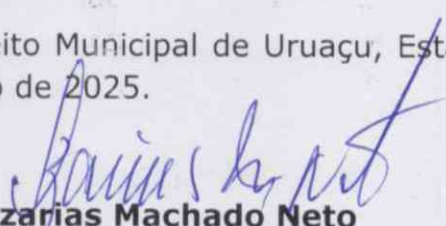
Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro a partir do ano de 2009.

Assim, para este exercício de 2025, o reajuste deverá ser de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no exercício de 2024, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º, que assim determina:

Parágrafo único: A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, encaminha-se o presente projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Uruaçu, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estudo de Impacto Orçamentário

1 – Motivação:

O presente estudo visa a demonstração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei nº 003/2025, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências" no presente ano em vigor e nos dois subsequentes.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.217/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária- LDO para o exercício de 2025, expressa em seu artigo 2º, §1º, inciso I a prioridade do acesso, ampliação e melhoria da educação, *in verbis*:

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as previsões que constaram na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, cuja as propostas serão encaminhadas ao Poder Legislativo até 31 de agosto 2023.

2 – Dados:

Nesse contexto, a seguinte dotação orçamentária sofrerá o impacto financeiro estimado.

Unidade Orçamentária: 1 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1314 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
Atividade: 2.439 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%
Dotação respectiva: 1.12.361.1314.2.439.3.90.11.

3 – Metodologia:

O estudo observará as metas inflacionárias divulgados pelo Banco Central do Brasil, registradas em resoluções do BACEN para o ano corrente e os próximos dois anos, em observância a legislação orçamentária, especialmente o plano plurianual.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 006
Rubrica: 8

O demonstrativo de impacto será o seguinte:

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025	R\$ 1.121.587,81	R\$ 179.332.953,45	0,62%
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O LIMITE com GASTOS DE PESSOAL	R\$ 1.121.587,81	R\$ 107.599.772,09	1,04%
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026	R\$ 1.155.235,44	R\$ 184.712.942,05	0,62%

4 – CONCLUSÃO

- I. O percentual de 60% com gasto de pessoal, conforme Lei Complementar 101/2000, é atendido, não havendo projeção de extrapolação em decorrência da instituição da verba funcional do presente projeto de lei;
- II. De igual sorte, obedece ao patamar de 54% da receita corrente líquida do Executivo, fixado no artigo 20, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000, para gastos com pessoal;
- III. Com o impacto de 1,04% o índice de gastos com pessoal, será de 44,03%, conforme índice oficial divulgado pelo TCM-GO;
- IV. A despesa consta na previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado;
- V. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.217/2023 e o Plano Plurianual normatizado na Lei Municipal nº 2.244/2023 foram observados e o presente estudo condiz integralmente com suas previsões.
- VI. Não havendo, portanto, impacto financeiro sobre o orçamento ocasionada pela aprovação do presente projeto de lei.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação

Setor de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

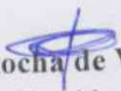


DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº001/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 01/2025, que propõe um reajuste de 6,27% nos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, com vistas à adequação ao piso salarial profissional nacional, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008.

2 O projeto retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e estipula que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

3 Consta nos autos:

- Ofício nº 002/2025;
- Projeto de Lei nº 001/2025;
- Anexo Único;
- Justificativa; e
- Estudo de Impacto Orçamentário.

4 É o relatório.

II – Fundamentação

5 *Ab initio*, o art. 206, VIII, da Constituição Federal assegura a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes piso salarial profissional nacional (Lei nº 11.738/2008).

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)*

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



6 A Lei nº 11.738/2008, em seu art. 5º, determina a atualização anual do piso salarial do magistério no mês de janeiro, vinculando o reajuste ao crescimento do valor mínimo por aluno definido no FUNDEB.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

7 A Lei Orgânica, em seu inciso II, artigo 49, confere ao Prefeito a competência para legislar sobre matérias que envolvem a remuneração dos servidores municipais.

Art.49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de leis que verse sobre:

I – regime jurídico de servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

8 A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

9 Em análise ao referido projeto de lei, verifica-se que o estudo de impacto financeiro anexo ao projeto demonstra que o aumento de 6,27% representa impacto estimado de R\$ 1.121.587,81 no orçamento de 2025, sem ultrapassar o limite de gastos com pessoal (atualmente em 44,03%, dentro do teto de 54% da RCL).

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



10 Diante do exposto, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 048/2024, de autoria do Poder Executivo.

11 **RECOMENDA-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO, COM AS SEGUINTESS
RESSALVAS:**

- Houve um equívoco na citação da LDO mencionada no parecer original, referindo-se indevidamente à LDO de 2023. A referência correta é à LDO de 2025, Lei nº 2.270/2024. Além disso, o número da dotação orçamentária utilizado no estudo do impacto orçamentário está incorreto, devendo ser ajustado para refletir fielmente os valores previstos na LDO vigente.
- Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a necessidade de que os atos que impliquem aumento de despesas estejam plenamente alinhados com as previsões orçamentárias e que a execução do orçamento observe a correta aplicação das dotações previstas (art. 4º e art. 16 da LC nº 101/2000). Portanto, a correção da referência à LDO é imprescindível para assegurar a legalidade e a transparência do processo legislativo.

12 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
HORA MARIA AMELIA BORGES DA
BATISTA:90826019153 HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, item 10, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

[...]

10) fixação de remuneração dos membros do Poder Legislativo e seus servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

3 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguindo um sistema de rodízio entre os membros da comissão.

4 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.

5 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.

6 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 013
Rubrica: 8

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

8 Simbólico, arts. 227 e 228, do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

9 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA
BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº001/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



Estudo de Impacto Orçamentário

1 – Motivação:

O presente estudo visa a demonstração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei nº 001/2025, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências" no presente ano em vigor e nos dois subsequentes.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.270/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária- LDO para o exercício de 2025, expressa em seu artigo 2º, §1º, inciso I a prioridade do acesso, ampliação e melhoria da educação, *in verbis*:

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as previsões que constaram na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, cuja as propostas serão encaminhadas ao Poder Legislativo até 31 de agosto 2024.

2 – Dados:

Nesse contexto, a seguinte dotação orçamentária sofrerá o impacto financeiro estimado.

Unidade Orçamentária: 1 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1314 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
Atividade: 2.439 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%
Dotação respectiva: 1.12.361.1314.2.439.3.90.11.

3 – Metodologia:

O estudo observará as metas inflacionárias divulgados pelo Banco Central do Brasil, registradas em resoluções do BACEN para o ano corrente e os próximos dois anos, em observância a legislação orçamentária, especialmente o plano plurianual.



O demonstrativo de impacto será o seguinte:

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025	R\$ 1.121.587,81	R\$ 179.332.953,45	0,62%
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O LIMITE com GASTOS DE PESSOAL	R\$ 1.121.587,81	R\$ 107.599.772,09	1,04%
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026	R\$ 1.155.235,44	R\$ 184.712.942,05	0,62%

4 – CONCLUSÃO

- I. O percentual de 60% com gasto de pessoal, conforme Lei Complementar 101/2000, é atendido, não havendo projeção de extrapolação em decorrência da instituição da verba funcional do presente projeto de lei;
- II. De igual sorte, obedece ao patamar de 54% da receita corrente líquida do Executivo, fixado no artigo 20, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000, para gastos com pessoal;
- III. Com o impacto de 1,04% o índice de gastos com pessoal, será de 44,03%, conforme índice oficial divulgado pelo TCM-GO;
- IV. A despesa consta na previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado;
- V. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.273/2024 e o Plano Plurianual normatizado na Lei Municipal nº 2.283/2024 foram observados e o presente estudo condiz integralmente com suas previsões.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação

Setor de Contabilidade.

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2025

Assunto: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 001/2025**, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da dotação orçamentária pela qual a despesa será suportada.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria, com ressalva, em razão de alguns equívocos existentes no estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado.

Ato contínuo, o autor da matéria fez as correções necessárias, tendo apresentado novo estudo.

II - ANÁLISE

A matéria em análise concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, prevendo um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) do piso salarial.

A presente iniciativa tem a finalidade de contemplar a Lei Federal n.º 11.738/2008, readequando ao piso nacional.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 6º da Lei Orgânica Municipal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM).

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 021
Rubrica: 8

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.



Favorável ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer



Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves

2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

Raimundo Ferreira

1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.



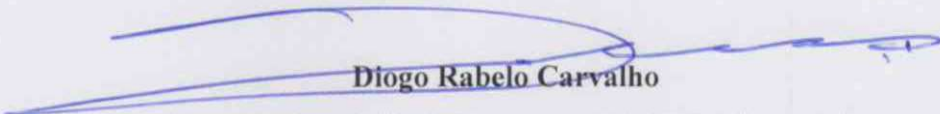
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, para que ao nobre edil, Vereador Michel Mindlin Rodrigues, 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 001/2025

Assunto: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 001/2025**, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências"*.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria com ressalvas quanto ao estudo de impacto orçamentário financeiro originariamente apresentado, tendo o autor da matéria apresentado novo estudo.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II – DO VOTO

A matéria em análise concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, prevendo um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) do piso salarial.

A presente iniciativa tem a finalidade de contemplar a Lei Federal n.º 11.738/2008, readequando ao piso nacional.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 6º da Lei Orgânica Municipal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM).

Do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, todos os requisitos legais e constitucionais foram atendidos, portanto, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis

Assim sendo, me manifesto favorável à aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 026
Rubrica: B

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
15 dias do mês de janeiro de 2025.

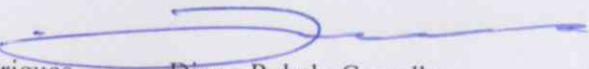
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

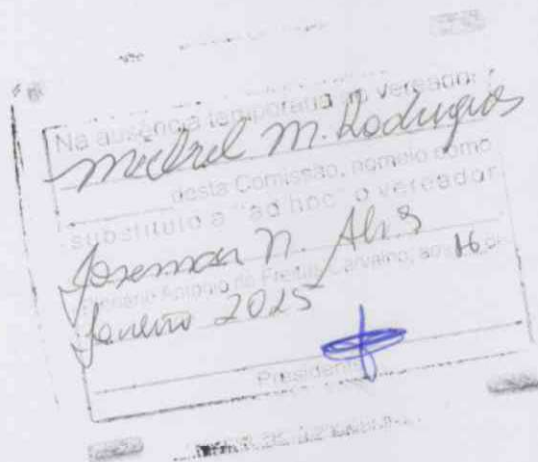
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho
Presidente

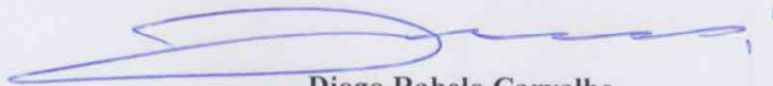

Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro



DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2288, de 16 de janeiro 2025.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº11.738/2008 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 001, 02 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2288, de 16 de janeiro de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendendo os ocupantes de cargos de Professor.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

RECEBEMOS
EM 17/01/25
[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 17/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 029
Rubrica: 8

Lei nº 2.288/2025

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº11.738/2008 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

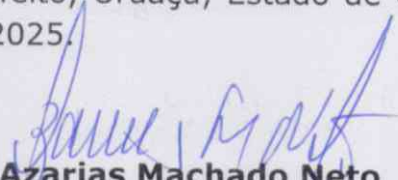
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendendo os ocupantes de cargos de Professor.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

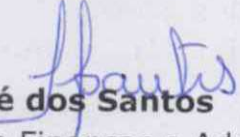
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Administração